

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **FRIOTRANS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS, nome fantasia “FRIOTRANS - RORAIMA”**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.552.901/0009-92, situada na Avenida São Sebastião, nº 980, Bairro Asa Branca – Boa Vista/RR, devidamente acompanhada de sua advogada **DRA. MÔNICA PIERCH AMORIM CSEKE, OAB/DF 41.304**, que esta subscrevem, com base nos autos do APF Nº 033/2015 – DRCASP, que originou o PIP nº 005/2015/PRODECC/MPRR e trata da apuração de possível conduta prejudicial a direito dos consumidores boavistenses, concernente no fracionamento e reembalamento de produtos alimentícios com validade expirada, para expor à venda, cometida pela referida empresa, de comum acordo **CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei n.º 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 005/2015/PRODECC/MP/RR e a constatação de que realmente foram encontrados diversos produtos alimentícios impróprios ao consumo humano expostos à venda, uma vez que a empresa **FRIOTRANS COM. E TRANSP. DE CARGA LTDA, nome fantasia “FRIOTRANS – RORAIMA”** fracionava e reembalava produtos alimentícios com validade expirada, para posterior venda de “kits de feijoada”;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão constitucional, o Estado é responsável pela defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a proteção contra o descumprimento da legislação ordinária consumerista protetiva constitui um direito básico do consumidor;

**CONSIDERANDO** o interesse da empresa **COMPROMISSÁRIA** em adequar-se às exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001,

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª:** As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA** e **EMPRESA COMPROMISSÁRIA**, considerando os fatos referenciados, reconhecem a existência de descumprimento da legislação nacional, estadual e municipal, de acordo com o teor do IC nº 005/2015 promovido por esta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**;

**CLÁUSULA 2ª:** A **COMPROMISSÁRIA** se obriga aos seguintes termos:

- 1) adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a destinação de local específico para o depósito de produtos impróprios para o consumo humano, inclusive daqueles com o prazo de validade vencido, destinados à devolução aos fornecedores, com identificação visual e ostensiva de que se tratam de produtos impróprios e para devolução aos produtores/fornecedores;
- 2) o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira paga de imediato, e a segunda em até 30 (trinta) dias, a contar desta data, a serem convertidos da seguinte maneira:
- a) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em alimentos, freezer, fraldas e outros produtos, em favor e conforme relação de necessidade apresentada pelo Abrigo de Idosos Maria Lindalva Teixeira de Oliveira - “Casa do Vovô”, a serem entregues nesta Promotoria de Justiça para conferência e repasse ao Abrigo;
- b) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em ração para cães e medicamentos para cavalos, destinados aos animais da Cavalaria da Polícia Militar de Roraima e do Canil PM, a serem entregues nesta Promotoria de Justiça para conferência e repasse.
- c) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem convertidos em máquina de lavar roupas de 15 kg, cadeira especial para banho, lençóis, fronhas, toalhas de banho e produtos de limpeza e higiene, conforme relação em anexo, destinados a Casa de Acolhimento Infantil do Estado de Roraima, a serem entregues nesta Promotoria de Justiça para conferência e repasse.
- 3) adoção de todas as medidas administrativas possíveis efetivas, no sentido de se evitar a repetição dos fatos ocorridos.

**CLÁUSULA 3ª:** As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte da **COMPROMISSÁRIA**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

**CLÁUSULA 4ª:** O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento de multa que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, visando a indenização por dano moral coletivo;**

**CLÁUSULA 5ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 6ª:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e a **COMPROMISSÁRIA** desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

**CLÁUSULA 7ª:** A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a instaurar procedimentos administrativos para apuração dos fatos e posterior ajuizamento da ação cabível;

**CLÁUSULA 8ª:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

**ENCAMINHE-SE** cópia deste TAC para:

I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**FRIOTRANS COM. E TRANSP. DE CARGA LTDA.**  
**(MARCELO JOSEVI PAULINO DE ALMEIDA)**  
CNPJ/MF nº 07.552.901/0009-92

**DRA. MÔNICA PIERCH AMORIM CSEKE**  
OAB/DF nº 41.304

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 004/2016

A Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, Promotora de Justiça Substituta, designada para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 003/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, na Lei n.º 7.347/85, na Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **APURAR EVENTUAL ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – RODOVIÁRIA DE IRACEMA – MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.**

Sendo assim, **DETERMINA** as seguintes providências:

- 1) Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Marcos Pereira Dias Figueiredo, matrícula n.º 00484;
- 2) A juntada de ofício 317/2015/1º OF/MPF, na sequência de fls. 338, renumerando as páginas;
- 3) Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio, desta Promotoria;
- 4) Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 5) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- 6) Certifique-se, o cumprimento dos itens acima.
- 7) Após, venha concluso.

Mucajaí/RR, 13 de abril de 2016.

**SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**  
Promotora de Justiça Substituta

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 005/2016

A Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, Promotora de Justiça Substituta, designada para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 003/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, na Lei n.º 7.347/85, na Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **APURAR A ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS REFERENTE A SRA. MARIA DO SOCORRO REZENDA DA CRUZ, E, EM RAZÃO DESTA FATO, EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO.**

Sendo assim, **DETERMINA** as seguintes providências:

- 1) Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Marcos Pereira Dias Figueiredo, matrícula n.º 00484;
- 2) Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio, desta Promotoria;
- 3) Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- 5) Certifique-se, o cumprimento dos itens acima.
- 6) Após, venha concluso.